



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, aponta a V. Ex^a. necessidade de aquisição de 1 (um) aparelho de Micro-ondas, com capacidade mínima de 25 litros, 110 volts, na cor branca, solicitando, assim, providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 14 de junho de 2019.

Midian Leles Dandão Cristofolletti

MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI

Assessora Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada, apresentada pela Assessoria Legislativa, relativa à aquisição de 1 (um) aparelho de micro-ondas, conforme solicitação inicial, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2019) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos, caso necessários, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 14 de junho de 2019.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019
Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2019 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 02.01.2018.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP, nos dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de aquisição de 1 (um) aparelho de micro-ondas, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 14 de junho de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente Comissão de Licitações



fls. 054

O que você está procurando?

COMPRE POR TODA LOJA TELEFONIA ELETRODOMÉSTICOS TVS E ACESSÓRIOS MÓVEIS ELETRO

Astral Bahia

Troque seu Celular

Loja Apple

Moto One

Chuva de

Casasbahia.com.br > Eletrodomésticos > Micro-ondas

Forno de Micro-ondas LG MS2355RA EasyClean 23L - Branco

(Cód. Item 9746170) Outros produtos LG

Imagens

Vídeos



Passa o mouse e veja os detalhes



Confira outras lojas que vendem o mesmo produto: De R\$

17 Avaliações | Leia

Vendido e entregue por GYNSHOP

Garantia Total a Você!

Este produto é vendido por um lojista parc CasasBahia.com.br, que acompanha o ped [Saiba mais](#)

Selecione

110V | R\$606,75 ▾

Por: R\$606,75

ou até 6x de R\$101,12 sem juros

Pague com o Cartão Casas Bahia à v R\$43,34 sem juros.

Não tem Cartão Casas Bahia? Peça já

Mais opções de compra deste produto

Vendido e entregue por CasasBahia.com.br por R

Vendido e entregue por MainShop por l

Calcule o frete e o prazo de entrega estimados para si

Imprimir Fechar

De: Loja007 - Cybelar Piracicaba (loja007@cybelar.com.br)
Para: camara@camaracharqueada.sp.gov.br
Assunto: Re: Cotação de preço

Data: Tue, 18 Jun 2019 15:25:58 +0000

Boa Tarde !!!

Segue abaixo o modelo que temos para atendê-los:

Micro ondas LG 30 Litros ----- R\$ 539,00

fls. 06

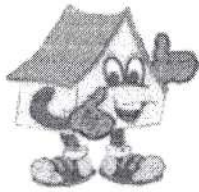
Qualquer dúvidas estamos a disposição

Grata

AT Sandra/ Pereira

Em 18-06-2019 09:27, camara@camaracharqueada.sp.gov.br escreveu:

- > Bom dia, conforme contato telefônico com a Sra. Sandra, estou
- > encaminhando pedido de cotação de preços de um :
- >
- > APARELHO DE MICROONDAS DE 25 LITROS OU SUPERIOR, NA COR BRANCA, 110V
- >
- > Para a Câmara Municipal de Charqueada CNPJ 01.044.179/0001-41
- >
- > Obrigado.
- >
- >
- > Raphael Rocha
- > Escriurário do Legislativo
- > 19-34861008



Marciu's Magazine

Márcia Cristina Lopes Levorato & Cia Ltda

CNPJ 59.662.817/0005-00

I.E. 651.101.166.119

R: João Teixeira da Frota – São Pedro/SP Cep 13520-000

Fone: (0xx19) 3481.9100

E-mail: marciusmagazine.gerencialoja5@gmail.com

ORÇAMENTO

MICROONDAS (MIDEA) 31 LITROS

R\$ 496,70 – a unidade, preço à vista

MICROONDAS (ELETROLUX) 27 LITROS

R\$ 525,30 – à unidade, preço a vista

Vendedora: Valdemar
Orçamento válido até 30/06/2019

Adriano
Coordenador
Data: 19/06/2019

59.662.817/0005-00

MARCIA CRISTINA LOPES
LEVORATO & CIA LTDA

Rua João Teixeira da Frota nº 820
Santa Cruz

São Pedro - SP - CEP 17380-000

De: Gerente 626 (gerente626@magazineluiza.com.br)
Para: camara@camararchaqueada.sp.gov.br
Assunto: Re: Orçamento

Data: Tue, 25 Jun 2019 09:53:20 -0300

Bom dia consigo sim.

Luiz Henrique Duarte
Gerente de Operações de loja
fl626 | São Pedro | SP
(19) 9 7109 1211 (19) 3481-8000



Em ter, 25 de jun de 2019 às 09:51, <camara@camararchaqueada.sp.gov.br> escreveu:
obrigado Sr. Luiz. Esse preço osr. consegue manter ate amanha?

----- Original Message -----

From: Gerente 626 [mailto:gerente626@magazineluiza.com.br]
To: camara@camararchaqueada.sp.gov.br
Sent: Tue, 25 Jun 2019 09:42:03 -0300
Subject:

Micro-ondas Electrolux 27L R\$470,00

Luiz Henrique Duarte
Gerente de Operações de loja
fl626 | São Pedro | SP
(19) 9 7109 1211 (19) 3481-8000



'Esta mensagem é direcionada apenas para os endereços constantes no cabeçalho inicial. Se você não está listado nos endereços constantes no cabeçalho, pedimos-lhe que desconsidere completamente o conteúdo dessa mensagem e cuja cópia, encaminhamento e/ou execução das ações citadas estão imediatamente anuladas e proibidas'.

'Apesar do Magazine Luiza tomar todas as precauções razoáveis para assegurar que nenhum vírus esteja presente nesse e-mail, a empresa não poderá aceitar a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos causados por esse e-mail ou por seus anexos'.



'Esta mensagem é direcionada apenas para os endereços constantes no cabeçalho inicial. Se você não está listado nos endereços constantes no cabeçalho, pedimos-lhe que desconsidere completamente o conteúdo dessa mensagem e cuja cópia, encaminhamento e/ou execução das ações citadas estão imediatamente anuladas e proibidas'.

'Apesar do Magazine Luiza tomar todas as precauções razoáveis para assegurar que nenhum vírus esteja presente nesse e-mail, a empresa não poderá aceitar a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos causados por esse e-mail ou por seus anexos'.



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de aquisição de 1 (um) aparelho de micro-ondas, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 25 de junho de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: *Assessoria Contábil*

Para: *Comissão de Licitações*


Processo Administrativo 19/2019

Ref.: *Aquisição de 1 (um) aparelho de micro-ondas*

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), exercício 2019, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-4.4.90.52 = Equipamento Material Permanente (Mobiliário em Geral)

Charqueada, 25 de junho de 2019.



Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

fls. 112

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
47.960.950/0915-00
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/07/2014

NOME EMPRESARIAL
MAGAZINE LUIZA S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MAGAZINE LUIZA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO
R VERISSIMO PRADO

NUMERO COMPLEMENTO
477

CEP
13.520-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTA CRUZ

MUNICÍPIO
SAO PEDRO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FISCAL.ESTADUAL@MAGAZINELUIZA.COM.BR

TELEFONE
(16) 3711-2002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/07/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2019** às **13:25:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

fls. 122

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.960.950/0915-00
Razão Social: MAGAZINE LUIZA S A
Endereço: RUA VERISSIMO PRADO 410 // SANTA CRUZ SAO PEDRO - SP

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2019 a 11/07/2019

Certificação Número: 2019061201233454049516

Informação obtida em 25/06/2019 13:26:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fls. 132

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGAZINE LUIZA S/A
CNPJ: 47.960.950/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:10:28 do dia 22/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2019.

Código de controle da certidão: **809F.B6DA.D577.9E75**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de Apenados

Em 25/06/2019 13:22 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:
CNPJ 47960950091500

Este documento foi certificado digitalmente em 25/06/2019 13:22

Para conferência:
acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
e informe o código: 23365f4e-f635-4003-acb2-0add1a82caa2
ou acesse utilizando o QR Code



13.1
[Handwritten signature]



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 19/2019

Ref.: aquisição de 01(um) aparelho de micro-ondas

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a aquisição de 1 (um) aparelho de micro-ondas, conforme solicitação inicial, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 25 de junho de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

fls. 104

Parecer Jurídico

Assunto: Processo Administrativo nº 19/2019

Contratante: Câmara do Município de Charqueada

Objeto: Parecer acerca da possibilidade de aquisição de 1(um) aparelho de microondas, conforme solicitação inicial

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2019, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 172

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 152

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 525,00); o procedimento como um todo é escoreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 25 de junho de 2019


Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 19/2019

Ref.: aquisição de 01(um) aparelho de micro-ondas.

O presente processo foi aberto para a finalidade de aquisição de 01(um) aparelho de micro-ondas, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da respectiva compra para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 25 de junho de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 19/2019

Ref.: aquisição de 01(um) aparelho de micro-ondas.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 25 de junho de 2019.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 19/2019

Ref.: Ordem de Serviço

Nos termos do processo administrativo nº 19/2019, fica a empresa **MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ 47.960.950/0915-00**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Entrega de 01(um) APARELHO DE MICRO-ONDAS.

Valor global: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

Charqueada, 25 de junho de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

68

NOTA DE EMPENHO Nº **68**

FICHA: 7

DATA: 25/06/2019

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO: 04/07/2019

NOME: MAGAZINE LUIZA S/A

47.960.950/0050-00

CÓDIGO: 308

ENDEREÇO: Governador Pedro de Toledo

1120

PIRACICABA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Aquisição de Equipamentos um aparelho micro ondas

GL - Global

SOMA

470,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01

PODER LEGISLATIVO

01 01 01

Corpo Legislativo

4.4.90.52.12

APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

01.031.0001.2001.0000

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTE EMPENHO

SALDO ATUAL

20.600,00

9.627,40

470,00

10.502,60

VALOR A SER PAGO R\$

470,00

quatrocentos e setenta reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/06/2019

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

DATA

EDINALDO DONIZETE DAVANZO
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

BANCO

CONTA

CHEQUE

VALOR

NOME:

CNPJ/CPF:

Ass.